



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Ribeirão das Neves  
Comissão Eleitoral de Coordenações, Colegiados e Conselhos  
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **PARECER Nº 3**

Em 06 de maio de 2025.

**Interessada: Sonália Cristina Henriques Pereira Viana.**

**Assunto: Propaganda extemporânea Valéria Gomes Quintal.**

A Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 1206/IFMG, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no Edital nº 406/2025, que regulamenta o processo de escolha de representantes para o Conselho Acadêmico do IFMG Campus Ribeirão das Neves, vem manifestar-se acerca da solicitação de anulação da candidatura da discente Valéria Gomes Quintal, apresentada em 05 de maio de 2025, pela candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana.

A denúncia relata o envio de mensagem de campanha da candidata diretamente ao grupo de WhatsApp dos discentes, entendendo que tal ação estaria em desacordo com o item 6.3, alínea “a”, do edital, que dispõe:

6.3 Será permitido aos candidatos, durante o período de campanha:  
a. enviar um único e-mail para os grupos de e-mail institucional do IFMG contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha. O texto deste e-mail deverá ser enviado ao e-mail da comissão eleitoral ([eleicoes.neves@ifmg.edu.br](mailto:eleicoes.neves@ifmg.edu.br)) para que esta possa repassar aos eleitores

A denunciante fundamenta o pedido de cassação da candidatura no item 6.5 do edital, que estabelece:

Caso a comissão eleitoral verifique o desrespeito de qualquer uma das regras dispostas neste edital, o candidato terá como sanção a impugnação da candidatura.

Após análise da denúncia, a Comissão Eleitoral concluiu que não procede o pedido de impugnação da candidatura da discente Valéria Gomes Quintal. O envio de mensagens via WhatsApp não infringe as disposições do edital, pois essas se referem ao uso de e-mail institucional, e não há restrição explícita ao uso de plataformas como o WhatsApp, especialmente considerando que o envio foi feito dentro do período autorizado para a campanha.

Adicionalmente, por meio de print de e-mail anexo à denúncia, a Comissão Eleitoral verificou o envio de e-mail da candidata aos setores: Secretaria Acadêmica, Coordenação de Estágio, Coordenação de Extensão, Seção de Assuntos Institucionais com solicitação de divulgação de sua candidatura. A respeito da referida conduta da candidata, a Comissão Eleitoral manifesta o entendimento que se segue.

A partir da análise do e-mail, pode-se reconhecer o descumprimento do item 6.3, visto que a candidata enviou mensagem a e-mails diferentes do estabelecido no item 6.3. No entanto, constatou-se que a referida mensagem não apresenta conteúdo ofensivo ou que desrespeite candidatos(as) ou eleitores(as), limitando-se à exposição de propostas e divulgação da campanha. A infração, portanto, é de natureza formal, sem indícios de má-fé ou prejuízo substancial à igualdade de condições entre os(as) candidatos(as).

Cabe destacar, também, que em sua análise a Comissão Eleitoral identificou contradição entre os itens 6.5 e 12.4 do edital. O primeiro prevê a impugnação como sanção automática para qualquer infração às regras; já o item 12.4 estabelece uma graduação de penalidades, permitindo à Comissão, a juízo, aplicar

advertência por escrito ou cassação da candidatura, a depender da gravidade da infração.

Em face dessa ambiguidade, a Comissão entendeu por bem adotar o critério da proporcionalidade, com base na menor gravidade da infração e na ausência de prejuízo ao processo eleitoral.

Diante o exposto, a Comissão Eleitoral deliberou por:

1. Negar o pedido de cassação da candidatura da discente Valéria Gomes Quintal.
2. Aplicar à candidata uma advertência por escrito, com base no item 12.4, alínea “a”, do Edital.

VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA

Presidente

Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1206/IFMG, de 2 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Ferreira, Assistente em Administração**, em 06/05/2025, às 15:01, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2288255** e o código CRC **01CB2DBC**.